

MENSAGEM Nº 99/2025.

Ilmo. Sr.

Silmar Carlos Selzler Franco

Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 163 / 2025

Recebido em 15 / 12 / 25

Justificativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade *autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, instituído pela Lei Estadual nº 19.379, de 18 de julho de 2025*, que visa fomentar o desenvolvimento rural sustentável e promover a melhoria da infraestrutura de acesso e escoamento da produção agrícola nos municípios catarinenses.

O Município de Princesa/SC enquadra-se na Faixa 1 do Programa, com área territorial inferior a 300 km² e limite de investimento de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), podendo receber até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por trecho executado, mediante contrapartida mínima de igual valor.

Nesse contexto, a contratação ora autorizada representa medida necessária à implementação do programa, com investimento municipal de R\$ 6.000.000,00, a ser complementado com recursos estaduais, compondo um total de R\$ 12.000.000,00, conforme a previsão de repasse e contrapartida estabelecida pelo Programa.

Trata-se, portanto, de instrumento financeiro essencial à execução de obras estruturantes de acesso às comunidades rurais, áreas rurais, visando a melhoria da infraestrutura viária, segurança do tráfego, integração regional e ao escoamento da produção agrícola e agroindustrial do município.

Ressalta-se que o Programa Estrada Boa Rural constitui política pública de fomento ao desenvolvimento regional, com contrapartida compartilhada e encargos financeiros subsidiados pelo Estado, o que confere à operação caráter vantajoso e estrategicamente alinhado à gestão fiscal responsável e ao planejamento plurianual do Município.

Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE e dá outras providências.”

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, nos termos da Lei Estadual nº 19.379, de 18 de julho de 2025, destinados à pavimentação de estradas municipais localizadas em áreas rurais, visando à melhoria da infraestrutura viária, à segurança do tráfego, à integração regional e ao escoamento da produção agrícola e agroindustrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal e tarifa de análise de crédito referentes à operação de crédito, fica a(o) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a vincular em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, as quotas-partes de receitas advindas do ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º da presente lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL